

**Rating****brA-(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 14/mar/2025

Validade: 12/jun/2025

**Sobre o Rating****Observação:** -**Histórico:**

mar/25: Preliminar

Escala de rating disponível em:  
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

**FUNDAMENTOS DO RATING**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de março de 2025, indicou o rating de crédito preliminar 'brA-(sf)(p)' para as Cotas da Subclasse Única da Classe Única do Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Occam Portfolio Crédito FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.560.195/0001-77.

O Fundo protocolou o pedido de registro da oferta na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 20 de fevereiro de 2025 e se encontra em estágio pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar da classificação. O rating preliminar indicado possui validade de 90 dias, expirando-se automaticamente no dia **12 de junho de 2025**, e está sujeito às condições descritas no item “*Considerações Sobre o Rating Preliminar*” deste Relatório. Esta classificação não deve ser considerada como a opinião final da Austin Rating.

Trata-se de um condomínio fechado, que possui administração da XP Investimentos CCTVM S.A. (XP Investimentos / Administradora) e custódia da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Oliveira Trust / Custodiante). A gestão da carteira será realizada pela Nova Occam Brasil Gestao de Recursos Ltda. (Nova Occam / Gestora).

O Occam Portfolio Crédito FIDC tem por objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos – no mínimo 67,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) – em Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento descrita em seu Regulamento e em valores mobiliários representativos de crédito, tais como debêntures, CRAs, CRIs, dentre outros.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Fundo está autorizado a emitir uma única Subclasse de Cotas, conferindo aos Cotistas iguais direitos políticos e econômicos, sem qualquer tipo de subordinação entre eles.

O Occam Portfolio Crédito FIDC possui um prazo de duração de 05 anos, com período de investimento de 54 meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, seguido de 06 meses adicionais para o processo de desinvestimento. De acordo com o cronograma presente no Anexo B ao Anexo I do Regulamento, as Cotas serão amortizadas em parcela única no 60º mês.

A classificação 'brA-(sf)(p)' indica um risco baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas, na data de resgate, os valores correspondentes ao principal investido, acrescidos de 100,0% da variação da Taxa DI acumulada no período, atendendo às demais condições definidas em Regulamento.

A classificação indicada decorre da utilização da mesma metodologia aplicada pela Austin Rating para as classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que se justifica pelo fato de que essas Cotas são os ativos subjacentes do Occam Portfolio Crédito FIDC. O rating está pautado, assim, nos critérios e definições apresentados no Regulamento, na provável composição de sua carteira e em informações complementares transmitidas pela Nova Occam. A nota também decorre da ponderação do risco de crédito da carteira em relação aos mitigadores e reforços de crédito disponíveis, assim como dos riscos de liquidez, mercado, contraparte e jurídico do Fundo e dos FIDCs que poderão se tornar objeto de investimento.

**Analistas:**

Welton Fernandes  
Tel.: 55 11 3377 0709  
welton.fernandes@austin.com.br

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

Como principal ponto de risco, destaca-se que o Fundo possui regras muito amplas, em Regulamento, para aquisição de Cotas de FIDCs. Em relação ao estabelecimento de limites de concentração, o documento estabelece que a Gestora deverá observar as diretrizes definidas na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. O dispositivo legal institui que: (i) a alocação em Direitos Creditórios e outros ativos com responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor deve ser limitada a 20,0% do PL; (ii) o investimento em cotas de uma mesma Classe não pode ultrapassar 25,0% do PL da Classe investidora; e (iii) a aplicação de recursos em ativos destinados exclusivamente a Investidores Qualificados poderá representar até 20,0% do PL da Classe. A classificação também considera o fato de que não há, no Regulamento, a definição de ratings mínimos para as Cotas que serão objeto de investimento.

No entanto, conforme informado pela Gestora, e considerando a carteira de ativos pré-selecionados disponibilizada pela Nova Occam para realização desta análise, o veículo adotará uma política de investimento mais restritiva em relação aos percentuais indicados acima, no que tange à diversificação das Cotas de Fundos investidos. Os ativos previamente selecionados eram, em sua maioria, FIDCs de fomento mercantil e FIDCs de crédito consignado público. Em períodos recentes, a performance desses Fundos foi, em grande parte, compatível com o esperado para seus ativos subjacentes, respeitando os critérios definidos em Regulamento. Além disso, esses veículos possuíam uma relação mínima de participação de Cotas Subordinadas em relação ao PL, definida nos respectivos Regulamento, oferecendo maior proteção às Cotas Seniores, objeto de investimento do Occam Portfolio Crédito FIDC.

Na visão desta Agência, a carteira indicada apresentava um nível de pulverização adequado em relação à perda esperada. Além disso, grande parte dos ativos possuía classificação de risco de crédito, com ratings variando entre 'BBB-' e 'AA+'. Adicionalmente, o Regulamento estabelece um limite de até 5,0% do PL para alocações em Cotas de Classes, Subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, além de vedar a aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável.

O rating está incorporando outros diversos pontos estruturais do Fundo que contribuem para a mitigação de seus riscos. Dentre esses pontos, destaca-se o disposto no Regulamento que as Cotas adquiridas poderão ser exclusivamente da Subclasse Sênior, sendo vedado o investimento em cotas com risco mais elevado, como Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores possuem prioridade sobre as demais subclasses para efeitos de resgate, bem como na distribuição dos rendimentos da carteira dos FIDCs que poderão se tornar objeto de investimento. Além disso, contam com a proteção proporcionada pelas Cotas Subordinadas.

Em relação aos demais valores mobiliários representativos de crédito, classificados como Direitos Creditórios pela legislação vigente e passíveis de compor a carteira do Fundo, o Regulamento não estipula critérios específicos para sua elegibilidade. Dessa forma, seu investimento está limitado apenas ao que é disposto na legislação vigente e à estratégia de alocação da Gestora. Contudo, conforme a carteira de ativos indicada, grande parte desses títulos possuía rating atribuído por agência classificadora de risco, assim como as Cotas dos FIDCs. Os ativos também tinham seu risco atenuado pela estruturação das operações, incluindo garantias e *covenants* financeiros, pelo perfil de crédito das contrapartes envolvidas e pela presumida baixa exposição individual na carteira do Occam Portfolio Crédito FIDC.

Seguindo essa abordagem analítica, o rating também leva em consideração a qualidade operacional da Gestora, que, na visão da Austin Rating, conta com um corpo funcional, procedimentos e políticas de crédito e gestão de ativos adequados ao perfil e à dimensão atual de suas operações.

No que diz respeito ao risco de crédito dos ativos financeiros de liquidez, nos quais o Fundo pode investir o remanescente de seu PL não alocado em Cotas de FIDCs, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização, este fator tem sido considerado positivamente na classificação ora indicada. Em Regulamento, o Occam Portfolio Crédito FIDC está autorizado a investir em títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa, além de cotas de fundos que invistam exclusivamente nos ativos mencionados neste parágrafo. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, até o percentual permitido, implica em

risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios.

A falta de subordinação teve influência reduzida sobre o rating atribuído. Apesar de qualquer desvalorização da carteira impactar diretamente e de forma igualitária todas as Cotas, o Fundo é beneficiado pela subordinação disponível para as Cotas de FIDCs que são objeto de investimento, todas de Subclasse Sênior. Ademais, é esperado que o veículo invista em Fundos com taxas de remuneração capazes de garantir a formação de *spread* excedente, funcionando como um mecanismo adicional de proteção.

O risco de liquidez das Cotas classificadas é suavizado pelo fato da Classe Única do Occam Portfolio Crédito FIDC ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, com o resgate condicionado ao término do prazo de duração do Fundo. Em que pese esse aspecto, o Fundo pode realizar o investimento em FIDCs constituídos sob a forma de condomínio aberto, os quais podem sofrer resgates de suas Cotas a qualquer momento. Contudo, a Austin Rating acredita que a gestão da liquidez será realizada adequadamente pela Gestora.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do Occam Portfolio Crédito FIDC, não foram percebidos riscos relevantes que possam resultar em perdas para o Fundo. A classificação está absorvendo o consistente histórico de atuação e a boa qualidade operacional da XP Investimentos. Em relação à Oliveira Trust, custodiante dos valores mobiliários integrantes de carteira do Fundo, não foram identificados potenciais riscos relevante.

## **PERFIL DO FUNDO**

<b>Denominação:</b>	Occam Portfolio Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada;
<b>CNPJ:</b>	59.560.195/0001-77;
<b>Classe:</b>	Única;
<b>Administrador:</b>	XP Investimentos CCTVM S.A.;
<b>Gestora:</b>	Nova Occam Brasil Gestao de Recursos Ltda.;
<b>Custodiante:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais disposições legais aplicáveis;
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio, datado de 19 de fevereiro de 2025;
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	05 anos. O prazo de duração do Fundo será composto por um período de investimento de 54 meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, seguido de 06 meses adicionais para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira do Fundo. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios;
<b>Público-Alvo:</b>	Investidores em geral;
<b>Objetivo:</b>	A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67,0% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada;

**Política de Investimento:**

**Direitos Creditórios** – Decorridos 180 dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67,0% do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios;

A Classe poderá investir exclusivamente em Cotas de FIDC classificadas como subclasse sênior;

**Outros Ativos** – A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável;

Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista no Anexo do Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro);

**Vedações** – É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios definidos como Direitos Creditórios não padronizados pela regulamentação editada pela CVM, ressalvadas as exceções permitidas e limites impostos na regulamentação aplicável;

O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;

É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios que: (i) sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem empresas concessionárias de serviços público ou companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (ii) sejam originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada, custodiante, entidade registradora dos direitos creditórios e partes a eles relacionadas;

É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior;

**Critérios de Elegibilidade:**

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes

Critérios de Elegibilidade: (a) serem representados em moeda corrente nacional; (b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo; (c) possuir valor fixo e determinado ou determinável; (d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; e (e) para fins da aquisição de cotas de FIDCs de responsabilidade limitada, estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como “escriturais”, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM;

**Limites de Concentração:**

A Gestora observará os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em sua parte geral para a composição da carteira da Classe;

A Gestora deve assegurar que, as aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável;

A Gestora deve assegurar que os limites máximos impostos pela regulamentação aplicável para que seu Patrimônio Líquido seja aplicado em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos no Art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (Resolução CVM 30)), observado que, dentro desse limite pode ser investido até 5,0% do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30);

Não há limite para aplicação em Direitos Creditórios administrados pela Administradora;

**Subclasses de Cotas:**

Única;

**Benchmark:**

100% da Taxa DI;

**Amortização e Resgate:**

A Classe realizará a amortização das Cotas no 60º mês, em parcela única, conforme o cronograma previsto no Anexo B ao Anexo I do Regulamento;

O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do prazo de duração da Classe; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial (conforme definida no Anexo I do Regulamento), deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Anexo I do Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iv) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente;

**Eventos de Avaliação:**

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação: (i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da referida notificação; (ii)

aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o sane no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da referida notificação; (iii) não pagamento, em até 30 dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e (iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item F (Substituição dos Prestadores de Serviços) do Anexo I do Regulamento;

**Eventos de Liquidação:**

Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação: (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento; (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Anexo I do Regulamento; (vi) se, após 90 dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos; (vii) caso em até 180 dias do início das atividades do Fundo, a Classe não possuir 67,0% do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios; e (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas no Anexo B ao Anexo I do Regulamento;

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR**

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas da Subclasse Única a serem emitidas pelo Occam Portfolio Crédito FIDC. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação dos ratings preliminares.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **21 de fevereiro de 2026**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **12 de junho de 2025**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:
  - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
  - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em classificações preliminares diferentes dessas ora indicadas e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverão mais serem consideradas para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de novas classificações preliminares, podendo resultar em ratings preliminares diferentes desses ora indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessas opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
  - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
  - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site desta agência ([www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)), na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito de longo prazo das Cotas da Subclasse Única da Classe Única do Occam Portfolio Crédito FIDC (Fundo) foi realizado em 14 de março de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20250314-1.
2. A classificação está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs\\_FICFIDCs.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html)
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao\\_Recebiveis.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html)
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Gestor, do Administrador e de partes relacionadas ao Fundo. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Nova Occam Brasil Gestao de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, essa agência também classifica Cotas de outros fundos dos quais a XP Investimentos CCTVM S.A. é Administradora.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 14 de março de 2025. A versão original deste documento foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**